



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 28 /GG

Teresina (PI), 28 de maio de 2014

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º de abril 2014

*Fábio Júnior*  
Fábio Júnior  
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua 36, nº 3725, Bairro Dirceu Arcosverde I, no município de Teresina- Piauí, para a instalação de Centro Esportivo do Instituto Nacional Craques do Futuro, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº 6.072, de 17 de maio de 2011, publicada no DOE nº 92, de 17.05.2011 do município de Teresina - Piauí.*

O Instituto Nacional Craques do Futuro é instituição sem fins lucrativos, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº 6.072, de 17 de maio de 2011, publicada no DOE nº 92, de 17.05.2011, de caráter educacional, social, recreativo e cultural, cadastrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A referida instituição busca a cessão de uso do Centro Esportivo “Almeidão”, localizado no bairro Dirceu Arcosverde, visando oferecer melhores condições às crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com o fomento da prática de futebol. A ação social do Instituto terá abrangência nos seguintes bairros: Esplanada, Planalto Uruguai, Mocambinho, Promorar e São João, promovendo assim, a transformação da realidade social dos jovens a serem atendidos.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta:

“Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (EC Nº 36/2012)

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

*WILSON NUNES MARTINS*  
Governador do Estado do Piauí

TERESA-PI, 01.04.14.  
PRAZO LESTRADA EM EXPEDIENTE.



PROJETO DE LEI N° 20, DE 28 DE maio DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º de abril de 2014

Fábio Júnior  
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua 36, nº 3725, Bairro Dirceu Arcoverde I, no município de Teresina - Piauí, para a instalação de Centro Esportivo do Instituto Nacional Craques do Futuro, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº 6.072, de 17 de maio de 2011, publicada no DOE nº 92, de 17.05.2011 do município de Teresina - Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua 36, nº 3725, Bairro Dirceu Arcoverde I, no município de Teresina - Piauí, para a instalação do Centro Esportivo do Instituto Nacional Craques do Futuro, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº 6.072, de 17 de maio de 2011, publicada no DOE nº 92, de 17.05.2011no Município de Teresina – Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no caput deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está inscrito à fl. 37, do Livro de Registro Geral nº 2 – AI, matrícula nº R-4-15.387, no Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição - Teresina – Piauí.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, será destinado para instalação do Centro Esportivo do Instituto Nacional Craques do Futuro, que ficará no Centro Esportivo “Almeidão”, Bairro Dirceu Arcoverde I, no Município de Teresina, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de maio de 2014.